



LEI N.º 6.591, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.901, de 24 de março de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em:


(...)

Parágrafo único. Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos